



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI Nº 566/90 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1990

Autoriza reajuste nos vencimentos dos funcionários públicos municipais.

O Sr. Osmar Froner de Mello, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT; no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

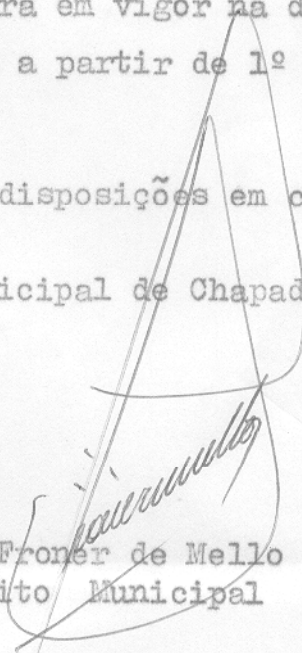
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste na ordem de 6,09% (seis inteiros e nove centésimos por cento), sobre os vencimentos dos funcionários públicos municipais.

Parágrafo Único - O reajuste de que trata a presente lei, será concedido de acordo com o índice oficial de reajuste do salário mínimo vigente em 1º de Dezembro de 1990.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 1º de Dezembro de 1990.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, 18 de Dezembro de 1990.

  
Osmar Froner de Mello  
Prefeito Municipal